

Prefeitura Municipal de Balsa Nova



PORTARIA Nº.: 060/98

Data: 01 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora JULIANA MARIA RUFINO, portadora do RG nº 6.873.426-0, CPF nº 024.712.249-08, para exercer o Cargo Provisório em Comissão "Agente Educacional", referência 20, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 061/98

Data: 01 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora MARISE DE LARA LOPES FERRAZ, portadora do RG nº 6.341.160-4, CPF nº 022.217.278-73, para exercer o Cargo Provisório em Comissão "Agente Educacional", referência 20, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 062/98

Data: 02 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora ROSIMERI LICHETA, do Cargo Provisório em Comissão "Assessor", referência 39, lotada no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social - CESAM, da partir de 02 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 02 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 063/98

Data: 06 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora JULIANA POLETTI CEZARSKI, portadora do RG nº 6.769.940-8, TE nº 064.116.820-6-47, para exercer o Cargo Provisório em Comissão "Assessor de Serviços Gerais", referência 29, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 06 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 06 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 775

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado os servidores públicos municipais: VERA LUCIA ZANETTI POLETTI, GLAUCIA ANTONIA MACHADO FREITAS e VALDIR TRILHO KUEHL, para, sob a presidência da primeira, compor o Conselho Organizador do Concurso Público para provimento de cargo de nível médio de pessoal permanente do Município de Balsa Nova.

Art. 2º - A Comissão competente, entre outros atos relativos ao concurso, poderá, antes de estabelecer o Regulamento Especial do Concurso Público, quanto ao seu aspecto legal, funcional e operacional, preparar, instituir, nomear, nomear e avaliar provas para o preenchimento de vagas, designar sub-comissão executora, julgar recursos e reclamações, publicar resultado parciais e finais, comparecer relativo geral do concurso para apresentação no Prefeital Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 02 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 777

Data: 08 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 20/04/98.

Art. 2º - O Ponto Facultativo, não abrangendo serviços que por natureza não podem admitir paralisação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

LEI Nº 325

SIMULA: "Cria o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito de Balsa Nova, o Fundo Municipal de Trânsito e a outra providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO CONSELHO

Art. 1º - A Lei criada o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito de Balsa Nova, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º - O CEXETRAN tem a seguinte composição:

I - o Prefeito Municipal, como seu presidente nato;

II - o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - o titular da Consultoria Jurídica da Prefeitura;

IV - um representante da PMPR, e

V - um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao CEXETRAN:

I - desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - estabelecer seu regimento interno;

III - estabelecer as diretrizes da Polícia Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - atuar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;

V - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação de legislação de trânsito, no âmbito de sua competência;

VI - atender os dispositivos convencionados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O CEXETRAN fica vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, o cargo de presidente, um Secretário Executivo, quatro Secretários Adjuntos e um Conselho de Trânsito.

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O CEXETRAN fica vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, o cargo de presidente, um Secretário Executivo, quatro Secretários Adjuntos e um Conselho de Trânsito.

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente, e propor diretrizes gerais do Fundo, o qual deverá ser elaborado com base na aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

IV - manter em Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base na aplicação das suas atividades;

V - acompanhar os órgãos competentes em demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, assim como, o inventário das bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-as aos interessados;

XIII - manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em trânsito no art. 24 e inciso da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8º - Constitui o Ativo Identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura e sua vinculação, sua composição:

I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;

IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificável, aberta e mantida em agência de banco oficial do Município.

Art. 2º - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

Art. 3º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º - Constitui o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que tenham a obrigação de assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

Art. 10 - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho orçamentários, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11 - A Lei criada (03) dias após a promulgação da Lei do Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas despesas que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Renda e da Despesa.

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Art. 15 - Immediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual deve-se por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de custos trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 17 - Para os casos de ineficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas as créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 18 - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito será constituída de:

I - Encargamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seu inciso, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito;

III - Administração de despesas decorrentes os princípios do Estatuto Jurídico das Ligações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19 - A movimentação financeira dos recursos do Fundo, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constará da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes designadas nesta Lei.

Art. 21 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes designadas nesta Lei.

Art. 22 - Para as despesas decorrentes com a vigência desta Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Art. 23 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no art. 24 e seu inciso, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de abril de 1998.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

Programa de C

I. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

A) LINGUA PORTUGUESA

• Letura e interpretação de texto

• Acentuação e ortografia

• Gramática aplicada

• Regência verbal e nominal

• Comparação verbal

• Emprego de pronomes, advérbios e conjunções

• Termos essenciais, mas, pronomes e conectivos da oração

B) MATEMÁTICA

• Sistema de numeração decimal

• Classificação, notação e número

• Números mistos - registro de frações decimais com uso da vírgula

• Operações com números inteiros e números mistos

• Sistema de medidas - tempo, distância, massa, capacidade

• Classificação dos sólidos geométricos e figuras planas

• Noções de estatística - gráficos, histogramas

• Operações algébricas - produtos notáveis e fatoração

• Equação e sistemas de equações

C) HISTÓRIA

• CARVALHO, Dione Jacinto de Carvalho. *Metodologia do Ensino de Matemática*. Coleção Magistério, 2ª. Grau. São Paulo: Cortez, 1994.

• MACHADO, Nelson José. *Matemática e Realidade*. São Paulo: Cortez, 1994.

• MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília, 1998.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

D) GEOGRAFIA

• CONCEPÇÃO DE LUIZ DE ALMEIDA e de sociedade

• Processos espaciais e paisagem

• Métodos e técnicas de ensino

• Tendências pedagógicas na Educação Brasileira

• Avaliação escolar

E) LINGUA PORTUGUESA

• CARVALHO, Dione Jacinto de Carvalho. *Metodologia do Ensino de Matemática*. Coleção Magistério, 2ª. Grau. São Paulo: Cortez, 1994.

• MACHADO, Nelson José. *Matemática e Realidade*. São Paulo: Cortez, 1994.

• MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília, 1998.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

• SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO. *Curriculo Básico para a Escola Pública do Paraná*. Curitiba, 1990.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova



ANEXO I

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 776, de 02 de abril de 1998, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente edital que estabelece as instruções especiais e o regulamento do Concurso Público para provimento dos seguintes cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Balsa Nova:

CARGO PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL	GRAU DE INSTRUÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	140	R\$ 216,94	20 horas	2º Grau
Analista de Serviços Gerais	10	R\$ 113,16	40 horas	1º Grau
Membros	21	R\$ 113,09	40 horas	